

RESOLUÇÃO N.º 17, de 12 de junho de 2025.

Aprova o reajuste tarifário aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem, bem como aos serviços diversos ou indiretos vigentes, e os valores de sanções e multas, sujeitos à fiscalização e regulação por parte da Arce.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º, inc. I, art. 8º, inc. XV e art. 11 da Lei Estadual n.º 12.786, de 30 de dezembro de 1997, art. 3º, incs. XI e XVI, do Decreto Estadual no 25.059, de 15 de julho de 1998, de acordo com a deliberação do Conselho Diretor da Arce; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inc. IV, e no art. 23, inc. IV, da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelecem a competência da entidade de regulação para editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, especialmente o regime, a estrutura e os níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 15 da Lei Complementar Estadual n.º 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, atribuindo competência à entidade reguladora para realizar procedimentos de reajustes tarifários, nos termos definidos nos instrumentos de delegação e em resolução específica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 247, de 18 de junho de 2021, que institui, no Estado do Ceará, as microrregiões de água e esgoto do oeste, do centro-norte e do centro-sul e suas respectivas estruturas de governança;

CONSIDERANDO o inciso II do art. 9.º e o art. 21 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e a deliberação da Assembleia do Colegiado da Microrregião de Água e Esgoto Centro-Norte, de 27 de novembro de 2023, que estabelece a Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), por unanimidade dos presentes, como única entidade reguladora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO a Resolução ARCE n.º 28, de 8 de novembro de 2024, que dispõe sobre procedimentos gerais para regulação tarifária dos serviços públicos de

abastecimento de água e esgotamento sanitário com prestação direta, e revoga a Resolução n.º 16, de 28 de novembro de 2022, da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS-CE;

CONSIDERANDO os autos do processo administrativo 13012.012268/2024-82, que trata da análise do pleito formulado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem, com a solicitação de reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar o reajuste linear, na ordem de **39,16% (trinta e nove inteiros vírgula dezesseis centésimos por cento)**, aplicável à tabela de tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem.

Art. 2º – Determinar o reajuste linear, na ordem de **79,77% (setenta e nove inteiros setenta e sete centésimos por cento)**, aplicável aos serviços diversos ou indiretos, bem como aos valores de sanções e multas por infrações dos usuários dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem.

Art. 3º – O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem deverá divulgar as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e Preços Públicos dos demais serviços, além da tabela com os valores atualizados das sanções e multas, observando o estabelecido nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado por meio de mensagens em suas contas ou faturas.

Art. 4º – Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, serão somente praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Boa Viagem 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, conforme determina o art. 39 da Lei n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com nova redação da Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 5º – A Arce, por meio de sua Coordenadoria Econômico-Tarifária, apresentará, no prazo de 180 dias após a publicação desta Resolução, relatório sobre os impactos do reajuste, especialmente sobre as populações vulneráveis.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, na data da assinatura eletrônica.

Rafael Maia de Paula
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Francisco Rafael Duarte Sá
CONSELHEIRO DIRETOR

Kamile Moreira Castro
CONSELHEIRA DIRETORA

Rachel Girão Silva
CONSELHEIRA DIRETORA

Rafael Mota Reis
CONSELHEIRO DIRETOR

Carlos Alberto Mendes Júnior
CONSELHEIRO DIRETOR